



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



CONTRATO Nº 002/2023-SEMSA-FMS/PMVJ

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO VEÍCULAR EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO JARI – AP E DE OUTRO LADO A EMPRESA J. W. DA S. OLIVEIRA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 48.819.713/0001-08.

Aos Dezenove (19) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte três (2023), a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO JARI**, inscrito sob o CNPJ/MF 48.819.713/0001-08, situada na RUA PEDRO LADISLAU, Nº 1135, BAIRRO PRAINHA, Vitória do Jari – AP, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. **PAULO SERGIO PINHEIRO DIAS**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador do RG nº 164384-PTC/AP, CPF/MF nº 794.065.132-34, residente e domiciliado a Passarela Barrosão, nº 30, Bairro São Pedro, Vitória do Jari-AP, CEP. 68.924.000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J. W. DA S. OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: **48.819.713/0001-08**, estabelecida na AV. PEDRO LADISLAU, nº 1593, bairro MINA CEP: 68.924-000, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. **JHONNY WESLEY DA SILVA OLIVEIRA** brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF nº. 017.371.332-70, RG nº. 545867/PTC-AP, residente e domiciliado na Rua 01 Conjunto caulim, Bairro Cidade Livre, Cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá, CEP: 68.924-000, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 14032023/018-DCMP-SEMSA-FMS/PMVJ** e o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2023-CPLCSO- SEMSA-FMS /PMVJ**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela legislação vigente, e principalmente, pelo Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, têm justos e contratados a prestação de serviço abaixo descrito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente CONTRATO, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO VEÍCULAR EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, INCLUINDO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, LAVAGEM COM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, BORRACHARIA E GUINCHO, E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUINOS OU SIMILARES DA FROTA DE VEÍCULOS DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILANCIA EM SAÚDE, DA SEMSA DE APOIO NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO.**

| MANUTENÇÃO VEÍCULAR | | | | | |
|--|---|--------------|----------------------------|-------------------|-------------------|
| ITEM 01 – VEÍCULOS MITSUBISHI (L200 TRITON SPORT) / CHEVROLET (AMBULANCIA) / RENAULT (VAN AMBULANCIA E PASSAGEIRO E KWID VEICULO DE PASSEIO). | | | | | |
| SUBITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE ESTIMADA | VAL. UNIT. | VAL. TOTAL |
| 1.1 | Serviço – L200 Triton (hora homem) | H/h | 240 | 105,00 | 25.200,00 |
| 1.2 | Serviço – Chevrolet / Renaut van ambulância e passageiro (hora homem) | H/h | 200 | 100,00 | 20.000,00 |
| 1.3 | Serviço – Renault veiculo de passeio (hora homem) | H/h | 50 | 60,00 | 3.000,00 |

| VALOR – MANUTENÇÃO VEICULAR | | | | | R\$ 48.200,00 |
|---|---|----------|---------------------|---------------------|----------------------|
| SERVIÇOS DE LAVAGEM | | | | | |
| ITEM 02 – VEÍCULOS TIPO PICK-UP, VAN AMBULANCIAS, PASSAGEIRO E PASSEIO | | | | | |
| SUBITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE ESTIMADA | VAL. UNIT. | VAL. TOTAL |
| 2.1 | Serviço de lavagem simples (limpeza e higienização) – pick-up, van ambulância e passageiro. | Und | 150 | 50,00 | 7.500,00 |
| 2.2 | Serviço de lavagem geral (limpeza, higienização, motor, cera e polimento) – pick-up, van ambulância e passageiro. | Und | 75 | 70,00 | 5.250,00 |
| 2.3 | Serviço de lavagem simples (limpeza e higienização) – veículo de passeio. | Und | 25 | 32,00 | 800,00 |
| 2.4 | Serviço de lavagem geral (limpeza, higienização, motor, cera e polimento) – veículo de passeio. | Und | 13 | 44,00 | 572,00 |
| VALOR – SERVIÇO DE LAVAGEM | | | | | R\$ 14.122,00 |
| SERVIÇOS DE BORRACHARIA | | | | | |
| ITEM 03 – VEÍCULOS DE CARGA (PICK-UP), UTILITÁRIO (VAN – TIPO AMBULANCIA E PASSAGEIRO) E AUTOMOVEL (PASSEIO) | | | | | |
| SUBITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE ESTIMADA | VAL. UNIT. | VAL. UNIT. |
| 3.1 | Serviço de borracharia – veículo tipo pick-up, van ambulância e passageiros | Und | 130 | 42,00 | 5.460,00 |
| 3.2 | Serviço de borracharia – veículo tipo passeio | Und | 15 | 30,00 | 450,00 |
| VALOR – SERVIÇO DE BORRACHARIA | | | | | R\$ 5.910,00 |
| SERVIÇOS DE GUINCHO | | | | | |
| ITEM 04 – VEÍCULOS DE CARGA (PICK-UP), UTILITÁRIO (VAN – TIPO AMBULANCIA E PASSAGEIRO) E AUTOMOVEL (PASSEIO) | | | | | |
| SUBITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE ESTIMADA | VAL. UNIT. | VAL. TOTAL |
| 4.1 | Serviço de guincho – veículo tipo pick-up, van ambulância e passageiro | Und (km) | 220 | 3,00 | 660,00 |
| 4.2 | Serviço de guincho – veículo tipo passeio | Und (km) | 20 | 1,95 | 39,00 |
| VALOR- SERVIÇO DE GUINCHO | | | | | R\$ 699,00 |
| ITEM 05 – AQUISIÇÃO DE PEÇAS (VALOR ESTIMADO 60%) - SOBRE O VALOR DE MANUTENÇÃO VEICULAR | | | | | |
| SUBITEM | DESCRIÇÃO | | UND | QUANTIDADE ESTIMADA | V. TOTAL DAS PEÇAS |
| 5.1 | Aquisição de peças (valor estimado) | Und | | 01 | R\$ 28.920,00 |

| | | | | | |
|--|--|------|--|--|--|
| | | (KM) | | | |
|--|--|------|--|--|--|

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS R\$ 97.851,00

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços.

2.2 - Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.

2.4 - A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do DCMP em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

2.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços e dos materiais obrigando-se a reparar aquele que estiver em desacordo com apresentado na proposta.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços e materiais citados na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 97.851,00 (Noventa e Sete Mil Oitocentos e Cinquenta e Um Reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, juntamente com a autorização de fornecimento feita pela Secretaria Municipal de Saúde, após a conclusão dos serviços.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede de domicílio da proponente e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO:

4.1 - O prazo do presente contrato terá sua vigência de 02 meses contados a partir da assinatura do mesmo.

5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: RECURSOS

| | | |
|----------------------------|----|--|
| UNID. ORÇAMENTARIA: | 13 | FMSVJ - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE VITÓRIA DO JARI |
|----------------------------|----|--|




| | | |
|---------------------------|-------------|---|
| FUNÇÃO: | 10 | SAÚDE |
| PROG. DE TRABALHO: | 301.0067 | MANUT. DA COORD. E APOIO A ATENÇÃO BÁSICA – PAB |
| AÇÃO: | 2-044 | ATENÇÃO BÁSICA |
| NAT. DE DESPESA: | 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE: | 600 | TRANSFERÊNCIAS |

| | | |
|----------------------------|-------------|--|
| UNID. ORÇAMENTARIA: | 13 | FMSVJ - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE VITÓRIA DO JARI |
| FUNÇÃO: | 10 | SAÚDE |
| PROG. DE TRABALHO: | 305.0067 | PROGRAMA DE VIGIL. EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGICA |
| AÇÃO: | 2-053 | VIGILANCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGICA |
| NAT. DE DESPESA: | 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE: | 600 | TRANSFERÊNCIAS |

6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Prestar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
- II - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e dos materiais do objeto da presente instrumento.
- IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa;
- V - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121, da Lei n.º 14.133/21.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1.
- II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

- 7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - 7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

- 7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do Lei 14.133/21.
- 7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA:

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base no artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 003/2023-CPLCSO-SEMSA-FMS/PMVJ, que fica fazendo parte deste contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

10.1 – O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidos, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

§1º Na aplicação das sanções serão consideradas;

I – A natureza e gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A Sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta lei, quando não se justar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II. do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infrações administrativas prevista no art.155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista nos incisos II, III,IV,V,VI e VIII do **caput** do art. 155 desta Lei. quando não quando não se justifica a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado que tiveram aplicado sanção, são, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

administrativas previstas nos incisos II,III,IV,V,VI,VII do **caput** do referido artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecidas no inciso IV do **caput** deste artigo será excedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do ministério de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível e hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste paragrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I,III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda de desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

11.1 - O foro da Comarca de Vitória do Jari, Estado do Amapá, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 92, § 1º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:


12.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em quatro vias de mesmo teor e igual valor.

Vitória do Jari-AP, 12 de junho de 2022


Paulo Sergio Pinheiro Dias
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 296/2023-GAB/PMVJ

PAULO SERGIO PINHEIRO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


W. S EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ: 48.819.713/0001-08
J. W. DA S. OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 48.819.713/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA-FMS-PMVJ
RUA PEDRO LADISLAU, Nº 1135, BAIRRO PRAINHA.
CNPJ: 12.456.167/0001-40
E-MAIL: smsvitoriadojari@yahoo.com.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO



TESTEMUNHAS:

1º Fabiano do S Ferreira
RG/CPF Nº 021.812.892.30

2º Romson Lima de Araújo
RG/CPF Nº: 052.206.512.00